

384R3552

Nº L 331/20

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

19. 12. 84

## REGULAMENTO (CEE) nº 3552/84 DA COMISSÃO

de 17 de Dezembro de 1984

que prorroga os Regulamentos (CEE) nº 3044/79, (CEE) nº 3045/79, (CEE) nº 3046/79, (CEE) nº 1782/80 e (CEE) nº 2295/82 relativos ao regime de vigilância comunitária das importações de certos produtos têxteis originários respectivamente de Malta, de Espanha, de Portugal, do Egipto e da Turquia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 288/82 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações <sup>(1)</sup> e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Tendo em conta o parecer do Comité Consultivo instituído pelo artigo 5º do regulamento acima referido,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 2819/79, de 11 de Dezembro de 1979 <sup>(2)</sup>, prorrogado em último lugar pelo Regulamento (CEE) nº 3551/84 <sup>(3)</sup>, a Comissão submeteu a um regime de vigilância comunitária as importações de certos produtos têxteis originários de certos países terceiros;

Considerando que, pelos Regulamentos (CEE) nº 3044/79 <sup>(4)</sup>, (CEE) nº 3045/79 <sup>(5)</sup>, (CEE) nº 3046/79 <sup>(6)</sup>, (CEE) nº 1782/80 <sup>(7)</sup> e (CEE) nº 2295/82 <sup>(8)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3581/82 <sup>(9)</sup>, a Comissão submeteu a um regime de vigilância comunitária as importações de certos produtos têxteis originários, respectivamente, de Malta, de Espanha, de Portugal, do Egipto e da Turquia e que a vigência destes regulamentos termina em 31 de Dezembro de 1984 por força do Regulamento (CEE) nº 3581/83 <sup>(10)</sup>;

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 17 de Dezembro de 1984.

Considerando que persistem as razões que justificaram a adopção destes regulamentos e que, por conseguinte, é conveniente prorrogá-los por um período suplementar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O regime de vigilância comunitária das importações de certos produtos têxteis originários de Malta, de Espanha, de Portugal, do Egipto e da Turquia, adoptado, respectivamente, pelos Regulamentos (CEE) nº 3044/79, (CEE) nº 3045/79, (CEE) nº 3046/79, (CEE) nº 7182/80 e (CEE) nº 2295/82, é prorrogado até 31 de Dezembro de 1985.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1985 e é aplicável até 31 de Dezembro de 1985.

*Pela Comissão*

Wilhelm HAFERKAMP

*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO nº L 35 de 9. 2. 1982, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 320 de 15. 12. 1979, p. 9.

<sup>(3)</sup> JO nº L 331 de 19. 12. 1984, p. 14.

<sup>(4)</sup> JO nº L 343 de 31. 12. 1979, p. 8.

<sup>(5)</sup> JO nº L 343 de 31. 12. 1979, p. 11.

<sup>(6)</sup> JO nº L 343 de 31. 12. 1979, p. 12.

<sup>(7)</sup> JO nº L 174 de 9. 7. 1980, p. 16.

<sup>(8)</sup> JO nº L 245 de 20. 8. 1982, p. 25.

<sup>(9)</sup> JO nº L 373 de 31. 12. 1982, p. 64.

<sup>(10)</sup> JO nº L 356 de 20. 12. 1983, p. 17.